

A LEI DE MIGRAÇÃO BRASILEIRA E SUAS IMPLICAÇÕES NO FLUXO MIGRATÓRIO VENEZUELANO NO ESTADO DE RORAIMA

Data de aceite: 01/08/2023

Lídia Pinheiro de Matos

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Roraima – UFRR, pesquisadora do Núcleo Amazônico de Pesquisa em Relações Internacionais (NAPRI) e Professora da rede pública do estado de Roraima

Bruno Sobral Barrozo

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Roraima – UFRR e pesquisador do Laboratório de Educação Geográfica da Amazônia (LEGAM)

Ágatha Krystine Pinheiro de Matos

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Estácio da Amazônia

Elói Martins Senhoras

Professor da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e pesquisador do think tank IOLEs

mas precisamente ao estado de Roraima e sua aplicação muitas vezes diverge do estabelecido. O objetivo do presente artigo é apresentar uma abordagem sobre as implicações da recente Lei de Migração Brasileira e suas implicações no fluxo migratório venezuelano para o Brasil na última década. Para esta pesquisa, o roteiro metodológico foi construído a partir de procedimento de levantamento de dados com revisão bibliográfica e documental e para o procedimento de análise de dados foi utilizada hermenêutica geográfica e sociológica para a interpretação. Mediante a revisão destes materiais se nota que a aplicação da Lei ainda diverge da prática empírica e que isto ocasiona problemas tanto para os migrantes como as organizações governamentais e supranacionais que realizam o atendimento dos deslocamentos venezuelanos. Deste modo pode-se refletir e analisar as principais mudanças ocorridas na legislação e como elas afetaram a maneira que o país recebe seus migrantes e posteriormente como se dá a dinâmica de espacialização e acolhimento destes fluxos no território.

PALAVRAS-CHAVE: Brasil. Lei de Migração. Venezuelanos.

RESUMO: A nova Lei de Migração trouxe mudanças e discussões diversas e significativas no âmbito migratório brasileiro e se tornou extremamente relevante na última década em função do boom migratório venezuelano ao Brasil,

ABSTRACT: The new Migration Law has brought diverse and significant changes and discussions in the Brazilian migration context and became extremely relevant due to the Venezuelan migratory boom in Brazil, but precisely in the state of Roraima and its application often diverges from the established. The objective of this article is to present an approach on the implications of the recent Brazilian Migration Law and its implications on the Venezuelan migratory flow to Brazil. For this research, the methodological research was constructed by a data collection procedure with a bibliographical and documental review as well as by a data analysis procedure focused on geographic and sociological hermeneutics. Upon reviewing these materials, it can be seen that the application of the Law still differs from empirical practice and that this causes problems both for migrants and for governmental and supranational organizations that handle Venezuelan displacements. In this way, one can reflect and analyze the main changes that occurred in the legislation and how they affected the way the country receives its migrants and subsequently how the dynamics of spatialization and reception of these flows in the territory takes place.

KEYWORDS: Brazil. Migration Law. Venezuelans.

INTRODUÇÃO

O Brasil, desde sua colonização foi destino de intensos fluxos migratórios, evidenciando a necessidade da construção instrumentos de proteção, tais como a Lei de Migração nº 6.815, de 1980, o Estatuto do Refugiado e a Lei de Migração vigente nº 13.445, de maio de 2017. A eficiência ou não do texto legislativo de 2017 ganhou destaque em virtude da crise humanitária venezuelana que se iniciou em meados de 2015 e impactou diretamente no território brasileiro.

Os fluxos migratórios advindos da Venezuela foram alvos de vários noticiários em escala global, visto que afetaram a maioria dos países sul-americanos e conseqüentemente o Brasil. Frente a isto o governo brasileiro mesmo que tardiamente teve que alterar e incluir alguns dispositivos em sua legislação como forma de minimizar e conduzir os impactos causados pelos deslocamentos migratórios venezuelanos.

O eixo central deste artigo consiste na aplicação da Lei nº 13.445, de maio de 2017 no contexto da crise migratória venezuelana no estado de Roraima e a sua dicotômica eficiência no que tange a salvaguarda dos direitos fundamentais do povo brasileiro e dos migrantes venezuelanos, assim como a espacialidade e (re)distribuição dos fluxos em território brasileiro.

Partindo desta discussão, o objetivo geral deste artigo é descrever como os fluxos migratórios em Roraima oriundos da Venezuela foram impactados pela aplicação da Lei de Migração Brasileira nº 13.445 baseando-se em dados do período de 2015 a 2023. Dessa forma, ressalta-se que a crise migratória venezuelana ocorreu no desenrolar da crise político-econômica na Venezuela, impulsionando tais deslocamentos migratórios pelo Brasil e o mundo.

Os procedimentos metodológicos da pesquisa caracterizam-se por um estudo exploratório, explicativo e descritivo quantos aos fins, e por uma análise qualitativa quanto aos meios, utilizando-se de um método teórico-normativo-dedutivo. Dessa forma, os procedimentos de levantamento de dados estão fundamentados em revisão bibliográfica e documental e a análise de dados estruturada com base na interpretação da hermenêutica geográfica e sociológica.

O presente artigo se estrutura em três partes, onde no primeiro momento será abordado em que contexto surge a crise migratória venezuelana e como se dão os seus deslocamentos. No segundo momento serão analisadas quais alterações foram elaboradas na nova Lei de Migração em detrimento da lei anterior do Estatuto do Estrangeiro. Por fim, será explorada em quais parâmetros a nova lei de migração se aplica aos fluxos migratórios venezuelanos em Roraima de forma empírica.

REVISÃO DA LITERATURA

Histórico migratório brasileiro e a gênese migratória da população venezuelana no Brasil

Nesta seção, é evidenciado a relevância do histórico de fluxos migratórios ao Brasil e como se deu a gênese da migração venezuelana no Brasil a partir do ano de 2015, ano esse em que houve grandes impactos nas cidades gêmeas com a Venezuela, com destaque ao município de Pacaraima estado de Roraima/BR e Santa Elena de Uairen no estado de Bolívar/VEN, para a compreensão e análise das diretrizes legislativas brasileiras.

O território brasileiro tem sido destino de significativos fluxos migratórios desde a sua colonização, onde originalmente, a terra já era habitada pelos indígenas. Mas a chegada dos colonialistas portugueses marcou o início de um processo de imigração impulsionado pela busca de recursos naturais e exploração econômica, com a introdução do trabalho escravo africano, que teve um efeito profundo na demografia e na cultura do país.

No século XIX e início do século XX, chegavam ao território brasileiro, imigrantes europeus, principalmente italianos, alemães e espanhóis, que contribuíram significativamente para a formação social e econômica do país. A política migratória da época baseava-se no incentivo à atração de mão-de-obra estrangeira para atender às necessidades das atividades agrícolas e industriais emergentes.

O Brasil atravessou mudanças políticas, sociais e econômicas que afetaram sua política migratória, tendo em destaque o período da ditadura militar (1964-1985), que trouxe uma orientação mais restritiva à imigração com o objetivo de controlar e monitorar possíveis influências externas. No entanto, com o processo de redemocratização, reiniciou o debate sobre uma política migratória mais inclusiva e consistente com os princípios dos direitos humanos.

Princípios importantes da política migratória foram estabelecidos na Constituição de 1988, como a igualdade de direitos para imigrantes e cidadãos brasileiros e a proibição da expulsão de brasileiros natos. Até mesmo a lei de estrangeiros (lei n. 6.815/1980), embora nascida em um contexto autoritário, foi revista para adequá-la aos princípios democráticos e à nova realidade globalizada.

Atualmente, a Lei de Migração (lei nº 13.445/2017) é o marco regulatório que estabelece os direitos e obrigações dos imigrantes no Brasil. Representa um avanço na garantia de direitos básicos, como o acesso à saúde e à educação e na adoção de uma abordagem mais humanitária e inclusiva. Além disso, a lei visa combater a exploração de assalariados migrantes e a xenofobia promovendo a integração e a diversidade cultural.

As discussões em torno das migrações no mundo, com destaque a dos venezuelanos no Brasil, se tornam relevantes na medida em que concebemos as leituras de pesquisadores brasileiros como: Rodrigues (2006), Barbieri (2007), Jarochinski (2019) e Senhoras (2022). Esses pesquisadores nos serviram como base teórica e metodológica para compreendermos a dimensão das relações fronteiriças e transfronteiriças existentes desde então entre Brasil e Venezuela.

O ato de migrar em países com problemas econômicos, políticos ou mesmo culturais, em sua maioria leva a uma migração forçada, adquirindo por diversas vezes um status de refúgio, como é o caso da Venezuela. Este país devido a dupla crise econômica e social apresentou a partir de meados de 2016 fluxos migratórios em ascendência para diversos países.

Segundo Senhoras (2022), “a migração é um fenômeno universal que cresce em número e em complexidade, desafiando os instrumentos legais e institucionais vigentes. Quando o Estado não oferece meios de sobrevivência digna e segura, a sociedade busca formas de reação: a mobilidade humana é uma dessas formas de resistência.”.

As abordagens realizadas sobre a migração que permitem uma análise exploratória sobre o tema dispõem de uma face multiescalar, assim como proposto:

Tanto por fatores relacionados à dinâmica dos ciclos de vida pessoal e domiciliar e motivações ou aspirações pessoais quanto por uma diversidade de fatores contextuais especialmente relacionados à comunidade local, a mudanças estruturais no país, à agenda política (ou geopolítica) e à infraestrutura de transportes e comunicações. (BARBIERI, 2007, p. 226)

A crise migratória venezuelana surge como estopim da combinação de uma governança política desestruturante, aliada à desvalorização do petróleo em 2014, seu principal produto, que sucedeu em uma série de problemas como a escassez de alimentos básicos e o aumento alarmante da violência, o que gerou conflitos em vários setores daquela sociedade.

De acordo com os escritos de Rodrigues (2006) os territórios de fronteiras representam áreas onde ocorrem intercâmbios culturais e assimilações, tornando-se

locais essenciais para a análise do fenômeno global da migração. Nessas fronteiras, podem emergir dinâmicas de monitoramento e desrespeito, abarcando tanto as barreiras geopolíticas quanto às limitações culturais e subjetivas.

Desse modo, o fluxo de migrantes venezuelanos tem uma espacialização geográfica diversa, partindo para países fronteiriços como o Brasil, como também se alastrando para outros países do continente americano e até mesmo o Europeu, demonstrando que este fluxo não ocorreu de forma homogênea permeado de aspectos distintos e complexos (SENHORAS, 2021).

O deslocamento intenso de migrantes venezuelanos para o Brasil é o maior da história na relação entre esses dois países e em um curto espaço temporal, apesar do solo brasileiro não ser o principal destino desses fluxos migratórios, todavia, não obstante, há de se considerar que estes deslocamentos causaram impactos relevantes nas sociedades que os receberam.

As dificuldades, tanto sociais, quanto econômicas que a Venezuela enfrenta no âmbito interno causam implicações para todo o continente, e, especialmente, para países que compartilham fronteira com essa nação. Em 2018, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) foi reconhecido que “Aproximadamente 2,3 milhões de pessoas haviam abandonado o país até 1º de julho – cerca de sete por cento da população total (...). Esta é uma corrente migratória que se acelera”. Devido a este fluxo anteriormente jamais visto nesta região, com grande volume de deslocamentos é notado que a vulnerabilidade dessas populações se exacerba.

Em relação ao Brasil, com o agravamento da crise venezuelana, o país vizinho passou a receber, desde 2015, um contingente inédito de pessoas da Venezuela. Desde então, o fluxo vem aumentando e atingiu seus números mais significativos em 2017, adentrando pela fronteira terrestre que o Brasil possui com a Venezuela, como também em outras regiões do país, como o estado de São Paulo que acaba sendo um *hub* de distribuição por sua malha viária.

A maioria dos venezuelanos entraram em território brasileiro pela fronteira entre os dois países, no norte do Brasil pelo estado de Roraima. Trata-se de uma área de baixa densidade populacional, com serviços públicos de má qualidade, com dificuldades de integração com o resto do território nacional, e longe de capitais brasileiras e venezuelanas. É importante notar que do lado Brasil, não há escolha de caminhos que levem ao centro político e ao economicamente mais influente do país, o que torna as alternativas de transporte para sair da região fronteira cara e com oferta abaixo das necessidades (JAROCHINSKI, 2019).

A crise política e econômica (instaurada na Venezuela, implica diretamente em processos sociais, contribuindo para cenários de crise generalizada no país. A situação de crise na Venezuela se dá pela conjugação de fatores de natureza política e econômica os quais contribuem para o agravamento da crise social que vem se acentuando de forma

gradativa no país, estimulando a intensificação de fluxos migratórios de venezuelanos para países da América Latina assim como da Europa.

De acordo com Senhoras (2019), a crise migratória venezuelana é dividida em dois períodos, 2010 e 2017, mas teve seu processo de intensificação principalmente nos anos de 2017 em razão da crise do petróleo (principal produto do país) e altos processos inflacionários que desencadearam cenários de crise de maneira multilateral, afetando principalmente a sociedade.

Algumas tentativas através de ajuda humanitária e embargos econômicos unilaterais foram realizados, porém, sem êxito. Em decorrência da crise, os fluxos migratórios venezuelanos vieram a ocorrer de forma gradativa, manifestados em forma de refúgio, migração forçada ou espontânea cujo processo de caracterização e perfilamento ocorrem segundo padrões de mobilidade espacial a níveis internacionais ou regionais.

A necessidade de gerenciar a migração venezuelana a partir da consolidação de estratégias de ordenamento da fronteira veio com a Operação Acolhida. O Estado brasileiro adotou como referência tal ferramenta de organização do fluxo migratório venezuelano principalmente em Roraima, inclusive por meio da interiorização dos migrantes, assim como adoção de políticas públicas de acolhimento ao migrante e refugiado a partir da construção de abrigos temporários localizados na cidade de Pacaraima e Boa Vista.

Vale destacar que as implicações do fenômeno migratório ultrapassam as barreiras políticas e geográficas, o que de certa forma promove o estabelecimento de conexões entre atores políticos e sociais. Partindo dessas discussões, a reestruturação das ações e estratégias migratórias ou das políticas públicas pelos Estados Nacionais é realizada em função das constantes transformações das dinâmicas dos fluxos migratórios, o que gera nos mesmos a necessidade de organizar a agenda migratória.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O roteiro metodológico da pesquisa é classificado quanto à abordagem como qualitativa, em que os procedimentos para a coleta e interpretação de dados foram resultantes da combinação de dados qualitativos, oriundos de artigos científicos publicados em periódicos, capítulos de livros e dos relatórios bimestrais sobre a migração Venezuelana no mundo.

Quanto ao recorte da análise, ele é fundamentado nos marcos de território e no paradigma crítico reflexivo, alicerçado nas discussões geográficas do território, que por sua vez, foram discutidos no desenvolvimento do trabalho.

A presente pesquisa se fundamenta num método teórico-normativo-dedutivo no qual se parte de marcos de abstração teórico conceitual legal normativo até se chegar a uma análise empírica da realidade migratória venezuelana em direção ao Brasil no período de 2014 a 2020.

Quanto a esse método, Figueiredo (2019) destaca que os referenciais teórico-histórico-normativos derivam de um processo de construção e não são simplesmente apresentados de forma prévia. Isso leva em conta a utilização da análise sistemática como uma abordagem para desenvolver a pesquisa, permitindo uma revisão do panorama científico por meio de indicadores bibliométricos. Esses indicadores abrangem aspectos quantitativos, como altos índices de referências bibliográficas, e qualitativos, relacionados à pertinência temática.

A caracterização desse método dedutivo se materializa por uma natureza exploratória descritiva explicativa quanto ao fim e qualitativa quanto aos meios.

Os procedimentos de levantamentos se fundamentam numa revisão bibliográfica e documental utilizando-se da ferramenta *google acadêmico* de modo a fazer os levantamentos sobre os principais instrumentos legais no país e alguns marcos teóricos e históricos da política brasileira, também se utilizando de jornais locais e nacionais. Já os procedimentos de análise de dados estão fundamentados em hermenêutica sociológica geográfica.

Quanto aos dados, realizamos o mapeamento dos primeiros países a receberem os imigrantes venezuelanos a partir de 2018, quando surgem os primeiros relatórios elaborados pelo governo brasileiro em conjunto com instituições supranacionais. Estes dados foram empregados como suporte para a confecção dos mapas temáticos com a utilização do Software Qgis e das Bases cartográficas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei de Migração Brasileira nº 13.445

O crescente fluxo migratório e a falta de acolhimento humanitário na antiga lei brasileira tornaram necessária a criação da atual Lei de Migração nº 13.445/17, já que a legislação que vigorava não era eficaz pois não buscava os direitos que preveem os tratados internacionais que regem as diretrizes de acolhimento e refúgio. A Lei nº13.445 trata sobre direitos e deveres de imigrantes, que engloba os asilados, os já reconhecidos como refugiados e os que são solicitantes.

A migração internacional no Brasil era regulamentada até então por normas legais estruturadas no período do regime militar, nas quais o imigrante era visto como uma ameaça à sociedade brasileira, muitas vezes o migrante sendo considerado com o status de criminoso já que a regulação e diretrizes à época eram primordialmente a proteção das fronteiras e soberania do país.

No Brasil, as políticas migratórias têm vivenciado o paradoxo de um marco regulatório baseado na segurança nacional sendo disseminado em plena ordem

democrática. Além de obsoleto na dimensão política, o Estatuto do Estrangeiro também limitava a aceitação de decisões destinadas à admissão e integração de imigrantes. Havia a necessidade de que o quadro jurídico brasileiro necessitava de ser alterado também em detrimento a crescente saída de brasileiros para o exterior e a chegada de fluxos migratórios de diversos países.

Posteriormente, a lei nº 6.815/1980, que estabeleceu esse conjunto de normas, também criou a delegação Nacional de Imigração (CNIg). Este comitê implementou políticas de mobilização, seleção e posicionamento que sempre se aplicam em cenários de baixos fluxos migratórios. O governo seguia a lógica de atender às necessidades da força de trabalho estrangeira.

Em 1988, o Brasil e toda a América Latina passaram por um processo de redemocratização, livres das limitações e fracassos dos regimes ditatoriais que sofreram. Consequentemente, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, visava restaurar os direitos fundamentais e individuais. Esse evento culminou em sua famosa consideração como a única lei maior, reconhecida internacionalmente pela nomenclatura da Constituição Solidária.

No contexto da legislação migratória, o projeto de nº 288/2013 avançou no Senado, e em 24 de maio de 2017 o presidente da república finalmente sancionou a nova lei de imigração, a Lei 13.445/2017, que apesar de ter sofrido 20 vetos, representou uma grande evolução no que tange os direitos dos imigrantes. O referido projeto acabou com o anacronismo e discricionariedade do antigo Estatuto do Imigrante, que era focado simplesmente na questão de segurança nacional. Dentre os avanços, a nova reafirma no art. 4 que:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados.

Diferentemente da lei de Imigração anterior, a nova lei está em consonância com o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que garante dignidade e igualdade de tratamento aos imigrantes. Além disso, a legislação brasileira sobre o tema é reconhecida internacionalmente por ter tratado o tema de forma humanitária e acolhedora, buscando a efetivação dos direitos intrínsecos dos imigrantes.

Aplicações da nova Lei de Migração e crise migratória venezuelana

A imigração da Venezuela é o assunto de muitas notícias globais e diante disso o governo brasileiro, apesar da demora compelida a mudar-se, teve que incluir certas diretrizes na lei para reduzir e gerenciar as consequências de imigração. Para tanto, a lei nº 13.445/2017 surgiu como marco nacional para a regulação e proteção de pessoas em situação de refúgio, se destacando em âmbito global e sendo regulamentada em novembro de 2017 pelo decreto nº 9.199.

A Lei de Migração trouxe várias mudanças, havendo impacto no sistema nacional de registro de imigração (Sismigra), que se adaptou às mudanças trazidas pela nova lei, organizando seus registros por classificação. Assim como a mudança na decisão nº 1.000/2006, que previa a emissão de autorização de residência por de dois anos para imigrantes residentes em áreas brasileiras, nacionais e fronteiriças, para por tempo indeterminado.

O município de Pacaraima, localizado a 200 quilômetros da capital Boa Vista, sofre diretamente com a atual situação migratória. Isso se deve ao fato de estar localizado exatamente na divisa classificada como terrestre, porta de entrada essa para a população que muitas vezes fica no município sem se deslocar. Essa situação tem causado superlotação no sistema de ensino, e segundo o prefeito Juliano Torquato:

“Em 2017, eu tinha 1.743 alunos; em 2018, eu passei para 2.072 e, neste ano, eu tenho 2.772 alunos, um aumento de 35% com a mesma renda do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), sem aumentar um real, sendo que, desses 2.700 alunos, 903 são venezuelanos”.

As populações locais começaram a se revoltar contra os migrantes devido ao congestionamento nos sistemas de saúde e educação, assim como também pela concorrência no mercado de trabalho e o aumento da criminalidade. Isso se deve à falta de infraestrutura para atender as necessidades da população local, bem como a ausência de serviços públicos eficazes. No entanto, esses ataques não são típicos da população, pois até mesmo órgãos judiciais municipais e estaduais promovem atos relacionados à xenofobia cerrando fronteiras sem sanções administrativas.

Os atos exercidos pela população local, bem como os dirigidos pelo Poder Judiciário do estado, diante da negação de entrada de venezuelanos em decorrência de uma situação de crise, provam o entendimento da ineficácia da lei, que, apesar de uma grande evolução em termos de categorização dos imigrantes, a classificação da xenofobia como crime e o estabelecimento de direitos fundamentais, ainda não está totalmente em vigor, o que acarreta várias situações de conflito tanto para o migrante, quanto para a população local.

A política migratória brasileira evoluiu ao longo dos séculos e moldou profundamente a nação. Desde os primeiros fluxos migratórios dos colonizadores até a legislação atual, políticas de imigração refletem movimentos globais e dinâmicas geopolíticas, bem como mudanças internas. A Lei de Migração representa um passo importante para uma abordagem mais equitativa e humana, mas os desafios atuais e futuros exigem ajustes constantes para garantir que o Brasil prossiga acolhendo e integrando imigrantes de forma sustentável e inclusiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 13.445 procurou harmonizar os direitos humanos garantidos pelos tratados dos quais o Brasil é signatário e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. De acordo com esses direitos, a lei estabelece que a política migratória brasileira será regida pela universalidade; interdependência dos direitos humanos; pelo repúdio e prevenção da xenofobia racismo e todas as formas de discriminação; a não criminalização da migração; entre outros.

Apesar de todos os dispositivos legais implementados na nova lei de migração, ficou apreendido que ainda havia muito a fazer. Em muitas áreas do país pode ser constatado diariamente divergências na aplicação da lei e mesmo sendo um país de dimensões continentais, é comum encontrar venezuelanos sem direção, pedindo trabalho, vendendo bugigangas, implorando nos semáforos em quase todos os estados brasileiros, sinalizando que o problema é mais profundo do que parece.

Políticas governamentais não foram incluídas para resolver esta questão por diversos motivos: por falta de tradições administrativas ou por falta de recursos e em parte devido à pouca vontade política e conflitos causados pela descentralização. Mesmo assim, não se pode deixar de reconhecer os esforços que o Brasil está fazendo para que refugiados e solicitantes de refúgio gozem de seus direitos, principalmente no combate à xenofobia e à falta de infraestrutura, não apenas na criação de abrigos.

O congestionamento de fluxos de migrantes no estado de Roraima e em algumas instituições como a polícia federal é um também um fator que dificulta a implementação do projeto e a solução encontrada pelo governo é a interiorização destes migrantes pelos demais estados do país. Porém, poucos estados têm estrutura que acolha esses migrantes para que eles realmente adquiram sua própria autonomia.

Ações do governo brasileiro com a sociedade civil, ONGs e as Nações Unidas são necessárias para garantir que os refugiados não sejam excluídos do mínimo, mas ainda são apenas medidas de contingência e emergência. Portanto, mais projetos são necessários para permitir que refugiados pobres alcancem condições de vida que levem à sua independência.

Com base nessas análises, o presente artigo aponta sugestões a outros pesquisadores comprometidos com a temática e que venham a tomar o presente trabalho como referência, de modo que se aponta um rico e variado espaço para a realização de trabalhos de campo dentro das discussões entre a teoria e aplicabilidade da Lei de Migração brasileira, tantos pelas instituições governamentais em todas as suas esferas, como também empiricamente na vivência destes migrantes.

Assim, pode-se concluir que o Brasil possui leis que garantem a igualdade de tratamento entre nacionais e imigrantes, aqui especialmente para refugiados e solicitantes de refúgio, mas, no entanto, no contexto em que estamos inseridos, as leis por si só

não são suficientes. As necessidades são constantes em decorrência do número de refugiados da Venezuela, já que o fluxo venezuelano continua em 2023, pois a crise no país não cessa.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, Alisson Flávio. **Mobilidade populacional, meio ambiente e uso da terra em áreas de fronteira: uma abordagem multiescalar**. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 24, p. 225-246, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 03/07/2022.

BRANDÃO, Marcelo. **Pacaraima está à beira de colapso social com aumento de imigração: Prefeito da cidade esteve hoje no Senado falando sobre venezuelanos**. Agência Brasileira, [s. l.], 6 maio 2019. Disponível em: agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-05/pacaraima-esta-beira-de-colapso-social-com-aumento-de-imigracao. Acesso em: 20/07/2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 7.876, de 13 de junho de 2017. Brasília, 2017. Disponível em: www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2141497. Acesso em: 12/06/2022.

BRASIL. Lei nº 6.815, de 1980. De ne a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências.. Estatuto do Estrangeiro. p. 12-30 BRASIL. Ministério da Justiça. Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil. Brasília, 2014. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/10947.pdf>. Acesso em: 12/06/2022.

BRASIL. Senado Federal. Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-publicacaooriginal-152812-pl.html>. Acesso em: 03/07/2022.

FIGUEIREDO, Tertuliano Rosenthal et al. O estado da arte sobre processo administrativo e seu enfoque disciplinar. 2019.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - **"Migração Venezuelana - Roraima: Evolução, Impactos e perspectivas"**. Ministério do Desenvolvimento Regional, 2021. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br>. Acesso em: 01/05/2022.

JUBILUT, Líliliana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano de (Orgs.). **Refúgio no Brasil: Comentários à Lei 9.474/97**. São Paulo: Quartier Latin/ACNUR, 2017.

MASSEY, Douglas S. **"Social Structure, Household Strategies, and the Cumulative Causation of Migration."** Population Index, vol. 56, no. 1, 1990, pp. 3-26. JSTOR. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/3644186>. Acesso em: 03/07/2022.

MPT - Ministério Público do Trabalho. **Nota Técnica, n. 1, de 2 de abril de 2018**. Política Pública de interiorização de migrantes venezuelanos. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018. Disponível em: <https://http://repositorio.ipea.gov.br>. Acesso em: 03/07/2022.

OLIVEIRA, A. T. R. de. **Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças**. Revista Brasileira de Estudos de População, [S. l.], v. 34, n. 1, p. 171-179, 2017. Disponível em: <https://rebeb.emnuvens.com.br/revista/article/view/1082>. Acesso em: 03/07/2022.

PEDROSO, C. S.; JAROSCHINSKI SILVA, J. C. **Los impactos de la crisis venezolana en las relaciones con Brasil: diagnóstico y perspectivas en un contexto de cambios**. In: Eduardo Pastrana Buelvas; Hubert Gehring. (Org.). *La crisis venezolana: impactos y desafíos*. 1ed. Bogotá: Fundación Konrad Adenauer, v. 1, p. 345-367, 2019.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. [Constituição (1988)]. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. [S. l.: s. n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12/06/2022.

RODRIGUES, F. **“Migração transfronteiriça na Venezuela”**. *Estudos avançados*, v. 20, p. 197-207, 2006.

SENHORAS, E. M. “Venezuela em rota de colisão: da estabilidade à crise”. *Jornal Roraima em Foco* [01/04/2019]. Disponível em: <https://roraimaemfoco.com>. Acesso em: 12/06/2022.

SENHORAS, E. M. (org.). **Migração venezuelana no Brasil e em Roraima**. Boa Vista: Editora IOLE, 2021.

UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. “Fluxo de migrantes venezuelanos no Brasil cresceu mais de 900% em dois anos”. **UNODC** [2022]. Disponível em: <https://www.unodc.org/>. Acesso em: 20/07/2022.